



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso onerosa de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa Drogaria Meg Farma Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso onerosa à empresa Drogaria Meg Farma Ltda., pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 43.208.959/0001-20, com sede sito a Rua Expedicionário João Maria Silveira Marques, 163, Rio Brilhante/MS, CEP 79.130-000, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

- um lote de terreno urbano determinado pelo nº 20 da Quadra 378 do loteamento denominado "Expansão do Pró-Moradia XIV", setor urbano 11, Bairro Nova Rio Brilhante, situado na Avenida Augusto Lopes da Silva, lote de forma irregular, lado ímpar, esquina com a Rua Plínio Fagundes neste município, com área total de 296,63 m², matriculado sob nº 21.814, avaliado em R\$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais), de propriedade do Município de Rio Brilhante.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei, tem a finalidade específica de que o beneficiário implante sua empresa no ramo de farmácia, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e terá duração de dois anos.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para Doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 4º Fica a empresa beneficiária condicionada a cumprir o encargo de destinar o valor de 10% (dez por cento) do benefício recebido, ao Fundo de Desenvolvimento Municipal ou, alternativamente, realizar a prestação de serviços de sua empresa à municipalidade, desde que seja de interesse público.

§ 1º O encargo previsto no **caput** deste artigo, correspondente a destinação de 10% (dez por cento) do valor, será calculado com base no valor da avaliação do bem objeto da presente concessão, devendo ser contabilizado na rubrica orçamentária - Desenvolvimento Agrário do Município de Rio Brilhante - MS, a ser cumprido nos primeiros doze meses, a contar da publicação da presente lei.

§ 2º Caso opte pelo cumprimento de encargo por meio de prestação de serviços, deverá protocolar sua pretensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento que analisará, com base no interesse público do município, sendo que o serviço deverá ser executado diretamente pela empresa e no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação do bem objeto da presente doação.

Art. 5º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a venda ou doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Caso o concessionário não utilizar o imóvel, desviar a finalidade contratual ou não cumprir o disposto no art. 3º desta lei no prazo de dois anos, o imóvel retornará ao município concedente e será rescindido o contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso, visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 23 de dezembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal